

ROTOCOLO Nº. 356,22
Recebido em 15,06,23




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/2023-PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2023 — PMS, que "Altera o art. 2º da Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, dispõe sobre a criação do Auxílio-Alimentação para os servidores ocupantes dos cargos de Vigia e Gari, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei no qual objetiva majorar o percentual do auxílio-alimentação dos servidores ocupantes dos cargos de Vigia e Gari, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é aumentar o percentual do auxílio-alimentação dos servidores Vigias e Garis, no efetivo exercício da função, de 22% (vinte e dois por cento) para 30% (trinta por cento), valorizando o servidor municipal e consequentemente promovendo uma melhor qualidade na prestação de serviços públicos.

Vale ressaltar, que o estudo de impacto financeiro em anexo fora elaborado com base na folha de pagamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana, que fazem jus ao auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, referente a competência 05/2023.

Conforme estudo orçamentário anexo, no que toca à classificação orçamentária da despesa, o benefício que se busca criar, será pago na rubrica "3.3.90.46 – Auxílio-alimentação", cuja fixação no orçamento, por meio dos recursos anteriormente mencionados, através de realocação de recursos e, dar-se-á por abertura de crédito suplementar, uma vez que a mesma já consta entre as despesas autorizadas na LOA





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2023, estando os limites autorizados pelo poder legislativo com saldo suficiente para a implementação administrativa do auxílio.

Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita. Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatório para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, imperioso para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 14 de junho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.407, DE 27 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, nas seguintes condições:

I.

II.

Parágrafo único.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2023.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 14 de junho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana